



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO nº 03/2016-PROAD/UFF

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a *Universidade Federal Fluminense* e a empresa *CROLL Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda*, para de cessão de serviços de *Portaria, Recepção e Serviços Gerais* nos campi da UFF situados na cidade de Niterói e nas cidades do interior do Rio de Janeiro.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, criada pela Lei nº 3848, de 18.12.1960, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, portador da cédula de identidade nº 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União do dia 18/11/2014, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a empresa **CROLL Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.528/0001-70, sediada na Estrada da Paciência, 1555 - Sala 05 - Maria Paula - CEP: 24.756-660, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. **CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 05943031-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 001.260.117-96, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.001090/2016-32, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em caráter **emergencial**, com fulcro no art. 24, inciso IV, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente instrumento é regido pelos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial, pelo regime de empreitada por preços unitários, de prestação de serviços de *Portaria, Recepção e Serviços Gerais* nos Campi Universitários da UFF, em Niterói, RJ e no interior.
- 1.2. Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *Contratada* nos detalhes e especificações

no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.

- 1.3. A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global mensal de R\$ 970.406,77 (novecentos e setenta mil, quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos) para o mês de Fevereiro/2016 e R\$ 1.056.611,31 (um milhão, cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e um centavos) para os meses de Março, Abril, Maio, Junho, e Julho/2016, e para um período contratual de 06 (seis) meses o montante de R\$ 6.253.463,34 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela empresa.

2.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração, na fonte de recursos 0112000000, no elemento de despesa 339037, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2016NE800187, da qual, uma cópia é entregue à *Contratada* neste ato.

2.3. Será permitida a repactuação do contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que observados o interregno mínimo de um ano - contados da assinatura do Contrato ou da data do orçamento a que a proposta se referir - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

2.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumento dos custos de acordo com a Planilha de Apuração de Custos e Formação de Preços referida na Instrução Normativa - MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as adaptações específicas a cada categoria funcional.

2.4.1. Conforme reajuste do aumento do salário mínimo para o exercício 2016 estipulado em 11,6%, bem como dados estimados pelo Sindicato da Categoria, foi estimado o percentual de 10% de aumento para os meses de Março a Julho/2016, tendo em vista a impossibilidade de solicitação de repactuação/reequilíbrio durante a vigência do contrato.

2.4.2. Após a homologação do dissídio, deverá a contratada a apresentar planilha com a real alteração dos salários da categoria e apresentar à Universidade para os devidos ajustes.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar serviços, em caráter emergencial, de Portaria, Recepção e Serviços Gerais nos diversos campi e unidades da UFF na cidade de Niterói e no interior do Rio de Janeiro.



- 3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela UFF.
- 3.4 Manter preposto aceito pela **Contratante** na UFF, para representá-la na execução do Contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela UFF.
- 3.5 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.6 Providenciar treinamento, quando necessário e/ou requisitado pela contratante, para os profissionais que irão desenvolver os serviços contratados, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, e outros.
- 3.7 Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, instruindo seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **Contratante**, quanto ao cumprimento das referidas Normas.
- 3.8 Manter seus funcionários identificados mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando exigido, seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o clima de região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 3.9 Disponibilizar relógio de ponto em local pré-estabelecido pela Fiscalização da PROAD, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como Livro de Registros, para lavratura das ocorrências havidas.
- 3.10 Controlar juntamente com a Fiscalização da PROAD, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, bem como as ocorrências havidas.
- 3.11 Comunicar imediatamente à **Contratante**, bem como ao responsável pela Fiscalização do Contrato quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 3.12 Cuidar para que seus profissionais se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, unhas aparadas e limpas, ausência de adornos e com aparência pessoal adequada. Ressaltamos a obrigatoriedade da manutenção da limpeza e bom estado de conservação dos uniformes, quando for o caso, e EPIs que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

- 3.13 Diligenciar seus profissionais, para que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenha-se nas dependências para as quais foram designados para atuação.
- 3.14 Atender de imediato as solicitações da PROAD quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.15 Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, sem qualquer ônus adicional, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos seus serviços, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 3.15.1 Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado da Fiscalização da PROAD.
- 3.16 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do *Contratante*.
- 3.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 3.18 Fazer seguro de seus colaboradores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 3.19 Fornecer obrigatoriamente auxílio transporte, preferencialmente do tipo bilhete único.
- 3.20 Fornecer vale refeição ou alimentação aos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, conforme valor determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias trabalhistas.
- 3.21 Apresentar, quando solicitado pela PROAD, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
- 3.22 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da *Contratada*, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da *Contratada* com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a *Contratada* uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

- 3.23 Apresentar, mensal e obrigatoriamente, ao **Contratante**, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação de serviços, cópia da folha de pagamento, bem como dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição do Contratante, ou seja, os comprovantes devem se referir apenas aos empregados disponibilizados ao Contratante.
- 3.24 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 3.25 Abster-se de subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação, a não ser através de autorização prévia da PROAD.
- 3.26 Preservar e manter a UFF à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.27 Apresentar e executar com a periodicidade exigida na legislação trabalhista, os exames médicos, quais sejam: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional.
- 3.28 Orientar seus profissionais no sentido de manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 3.29 Contratar profissionais alfabetizados, com comprovação de conclusão de curso, de acordo com o exigido para o desempenho de cada função.
- 3.30 Responder à **Contratante** com reposição e ou ressarcimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por todo e qualquer dano ou avaria causados por seus profissionais ao patrimônio da PROAD, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades durante a execução do Contrato, após a devida apuração através de Sindicância Interna promovida pela UFF, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 3.31 Retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela PROAD, independente do cargo que ocupe.
- 3.32 Observar aos seus profissionais a terminante proibição de permanecer na UFF após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido de terceiros, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.
- 3.33 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do **Contratante**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do Contratante, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Caso o valor dos danos não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a *Contratada* fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

3.34 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/1978 e suas NR's (Normas Regulamentadoras).

3.35 Realizar por razões clínicas ou epidemiológicas, outros exames (médicos e laboratoriais) de acordo com solicitação da *Fiscalização*.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados e entregues, nas condições deste Contrato.
- 4.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *Contratada* ou seus empregados em serviço.
- 4.3 Notificar por escrito à *Contratada*, fixando-lhe prazo sobre defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 4.4 Exercer a *Fiscalização* dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatório mensal para avaliar a qualidade dos serviços contratados.
- 4.5 Indicar os locais para a instalação da *Contratada*.
- 4.6 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.
- 4.7 Verificar e obrigar a comprovação junta à *Contratada*, da aplicação de cursos de treinamento e reciclagens periódicas mínimas previstas na planilha de treinamento, assim como apresentar o relato dos resultados obtidos.
- 4.8 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da *Contratada*, dando-lhe acesso às suas instalações.
- 4.9 Cumprir suas obrigações estabelecidas no Contrato.
- 4.10 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela *Contratada* e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4.11 Fornecer refeições diárias aos funcionários da **Contratada**, durante a jornada de trabalho, considerando a natureza dos serviços contratados; em decorrência a **Contratada** não poderá efetuar nenhum desconto de seus funcionários relativo à alimentação, nem poderá incluir em sua planilha de apuração de custos despesa referente a fornecimento de vale alimentação e/ou refeição.

4.12 Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:

4.12.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de profissional da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.12.2 Solicitar aos Supervisores/Encarregados/Líderes de Turmas da **Contratada** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

4.12.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional;

4.12.4 Solicitar à **Contratada** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

5.1 O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objeto desta Licitação, será de 06 (seis) meses, contada a partir de 02/02/2016, vedada sua prorrogação, conforme disposto no inciso IV, do art. 24. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 Os serviços contratados deverão ser iniciados a contar do dia 02/02/2016.

5.3 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1 No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, deverá a **Contratada** comprovar perante a **CONTRATANTE** ter efetuado na Tesouraria desta, a título de caução, um depósito de 5% (cinco por cento) do seu valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do Ato.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1 Os serviços, objeto deste **Contrato**, serão pagos mensalmente, por preços unitários, realmente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, inclusive com critérios de qualidade, sobre a adequação às especificações dos serviços e com a planilha de orçamento proposta, de acordo com as disponibilidades financeiras dos cofres públicos.

7.2 A **Contratada** deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados, número e título do processo administrativo, a medição a que se refere e seus dados bancários.

7.3 Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da **Contratada**, sua juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização.

7.4 Conforme o que dispõe o Art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das seguintes comprovações:

7.4.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; e

7.4.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

7.5 Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente se a empresa é optante pelo SIMPLES. Sobre a nota incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. A empresa deverá indicar o valor a ser recolhido ao INSS e à Prefeitura de Niterói (ISS).

7.6 A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.

CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

8.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

- 8.1.2 - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou moral à **CONTRATANTE**.
- 8.1.3 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional da **PROAD**, ou prepostos por ela credenciados, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
- 9.2 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **Contratada** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 A Fiscalização fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **Contratada**, deverá ser transmitida por escrito.
- 9.4 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.5 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.5.1 - Exigir da **Contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **Contratada** dos termos do Contrato.
- 9.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

9.5.7 - No caso de inobservância, pela *Contratada*, das exigências formuladas pela *Fiscalização*, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste *Contrato*, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

9.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades, conforme modelo a ser fornecido pela *CONTRATANTE*.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1 A *Contratada* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de caucões, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.2 A *Contratada* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.

11.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.4 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.5 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, por danos e perdas.

11.6 Nenhum pagamento será feito à *Contratada* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11.7 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da *CONTRATANTE*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a *Contratada* que:

11.7.1 - apresentar documentação falsa;

11.7.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.7.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

11.7.5 - cometer fraude fiscal.

11.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

11.8.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

11.8.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.10

11.8.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

11.8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

11.9 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.10 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 11.8.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	01
15	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
16	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos.	01

11.11 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a *Contratada* que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

12.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

12.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

12.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *Contratada*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento.

13.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1 Fica estabelecido que a *Contratada* é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a *CONTRATANTE*, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

14.2 A *Contratada* obriga-se a reembolsar a *CONTRATANTE* de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

14.2.1 - reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a *CONTRATANTE*;

14.2.2 - reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da *CONTRATANTE*, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da *Contratada*;

14.2.3 - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pela **Contratada** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

15.1 É vedada à **Contratada**:

15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente **Contrato** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União e no SICON/SIASG, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

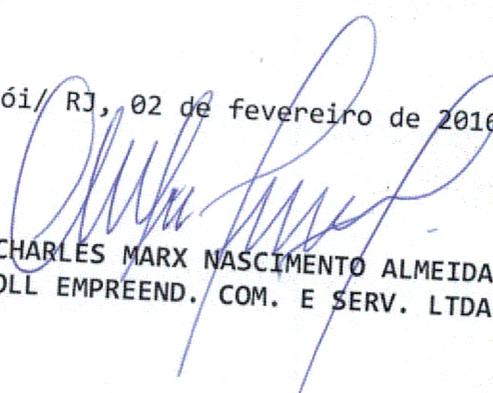
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Niterói para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói/ RJ, 02 de fevereiro de 2016.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Vice-Reitor da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA
CROLL EMPREEND. COM. E SERV. LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____